

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA**

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 24 de fevereiro de 2025.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:

JAIME DA SILVA STANG

Venho por meio deste solicitar ao Executivo Municipal, que sejam tomadas as medidas competentes quanto á **AQUISIÇÃO DE CARTILHAS PARA CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES** a ser desenvolvido pelo Departamento Municipal de Assistência Social, haja vista que o art. 74 da Lei Nº. 14.133/2021 estabelece que é dispensa Licitação sempre que houver inviabilidade de competição.

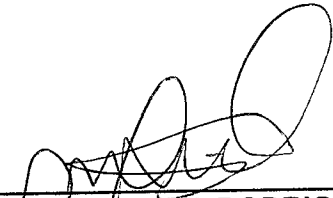
A aquisição desse objeto se faz necessária, para o trabalho das equipes técnicas na prevenção à violência doméstica e/ou familiar e sensibilização e mobilização da comunidade sobre o tema, visto que é um tema que tem ganhado maior visibilidade, e de suma importância.

Declaramos que nesta lista consta o item devidamente descrito da melhor forma possível para aquisição de um material de qualidade e exclusivo, e que é de inteira responsabilidade da Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social, a descrição do item citado abaixo e seu valor correspondente.

Portanto o objeto a ser contratado é o seguinte:

ITEM	QDE	DESCRIÇÃO	V. UNT.	V. TOT.
01	500	Cartilha 12p “ A mulher e o direito de viver sem violência ” ISBN: 978-65-86438-48-2 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 cores Tamanho: 15 x 20 Papel de impressão: Capa couché 150g/m ² , miolo couché 90g/m ²	R\$5,71	R\$2.855,00
VALOR TOTAL				R\$2.855,00

Respeitosamente,


MARIA INÊS RODRIGUES
Diretora do Dpto. de Assistência Social



Marechal Cândido Rondon - PR 17 de fevereiro de 2025

Secretaria Municipal de Assistência Social

A/C : Maria Inês Rodrigues

Nova Esperança do Sudoeste - PR

Ref. Proposta Comercial n: 15549

Apresentamos proposta comercial para fornecer obras exclusivas da Editora Amigos da Natureza Ltda.

Descrição dos Materiais:

Item	Título	Quantidade	Vlr.Un.	Vlr. Total	Personalizado
1	Cartilha 12p "A mulher e o direito de viver sem violência" <i>ISBN: 978-65-86438-48-2</i> <i>Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda.</i> <i>Páginas: 12 / 4x4 cores</i> <i>Tamanho: 15 x 20</i> <i>Papel de impressão: Capa couche 150g/m², miolo couché 90g/m²</i>	500	5,71	2.855,00	Não
				Valor Total R\$:	2.855,00

Condições Comerciais:

Orçamento válido até 18/04/2025

* Os preços desta proposta comercial são para a quantidade aqui orçada e entrega em remessa única. Para outras quantidades ou entregas parceladas solicitar nova proposta comercial.

Frete, impostos e taxas inclusos na proposta.

Condições de pagamento: conforme empenho (nota fiscal eletrônica venda de mercadoria)

Prazo de entrega: 15 dias úteis.

DADOS BANCÁRIOS:

- Chave PIX: 04096738000155 [Banco 756 - Ag 4385 - conta corrente 444-8] ou

- Banco do Brasil S/A - Ag: 0859-1 - c/c: 14.052-X

Atenciosamente,

Neiva Roos Wilhelms

Editora Amigos

E-mail: neiva@editoraamigos.com.br

Fone/Fax: (45) 3254-7631

**TERMO DE REFÊRENCIA**

1. O presente documento apresenta a especificação técnica e a quantidade do objeto, bem como condições de recebimento, prazo e local de entrega, de acordo com as especificações contidas neste edital.

2. OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **AQUISIÇÃO DE CARTILHAS PARA CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. O item a ser adquiridos são os seguintes, com as especificações conforme solicitação de compra emitida pelo Departamento Municipal de Assistência Social:

ITEM	QDE	DESCRIÇÃO	V. UNT.	V. TOT.
01	500	Cartilha 12p “A mulher e o direito de viver sem violência” ISBN: 978-65-86438-48-2 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 12 / 4x4 cores Tamanho: 15 x 20 Papel de impressão: Capa couché 150g/m², miolo couché 90g/m²	R\$5,71	R\$2.855,00
VALOR TOTAL				R\$2.855,00

2.3. O valor total estimado para a contratação é de R\$2.855,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A aquisição desse objeto se faz necessária para o trabalho das equipes técnicas na prevenção à violência doméstica e/ou familiar e sensibilização e mobilização da comunidade sobre o tema, visto que é um tema que tem ganhado maior visibilidade, e de suma importância.

O objeto atenderá a deliberação 04/2024 CEDM/PR, para fins de campanhas de conscientização e prevenção à violência doméstica e/ou familiar; sensibilização e mobilização da comunidade sobre o tema; assistência integral às mulheres em situação de violência e seus dependentes; implementação e/ou aprimoramento de serviços de acolhimento para mulheres em situação de violência e seus dependentes, e para o atendimento emergencial às mulheres em situação de grave ameaça ou risco de morte.



4. SELEÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA

4.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por INEXIGIBILIDADE (74, I e § 1º da Lei 14.133/2021 – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos).

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A entrega do material deverá ser feita no Departamento Municipal de Assistência social devendo seguir as orientações da gestora e as especificações constantes neste documento e no termo de solicitação de compra, e será realizado pelo fornecedor sem ônus a esta municipalidade, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização.

5.2. O objeto licitado deverá ser entregue de forma total da autorização de compras. Os itens deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias após a ordem de compra.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de 6 (seis) meses.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A Contratada obriga-se a:

7.4.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.4.2. Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto da entrega com a devida comprovação;

7.4.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.4.4. A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.



7.4.5. Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

7.5. A Contratante obriga-se a:

7.5.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.5.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;

7.5.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a aquisição, conforme prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada.

8.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número da dispensa, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

8.4. A partir da determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida

na Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos**



Fiscais emitidos para o Município. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência do contrato não haverá reajuste de preços.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Diretora de Departamento Municipal de Assistência Social desta municipalidade.

9.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

9.3. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, Sra. Maria Inês Rodrigues, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

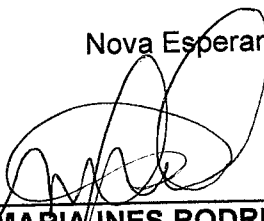
9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão a conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA

Nova Esperança do Sudoeste, 18 de fevereiro de 2025.



MARIA INÊS RODRIGUES
Diretora do Dpto. De Assistência Social

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ – 04.096.738/0001-55
NIRE – 41204431321**

Pelo presente instrumento particular de alteração de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Limitada Unipessoal:

MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER, brasileira, natural de Toledo - PR, nascida em 18/07/1955, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil nº. 1.734.674-1 SSP-PR, expedida em 03/07/1982 e CPF nº. 903.230.509-30, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº. 7.103, Loteamento Port III, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000 e, **ALEXANDRE CARLOS KUNZLER**, brasileiro, natural de São José do Cedro – SC, nascido em 16/04/1979, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil nº. 3.558.007 SESP-SC, expedida em 22/08/2016 e CPF nº. 026.297.319-79, residente e domiciliado na Rua Ari Branco da Rosa, nº. 1115, Loteamento Port II, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP: 85.960-000, sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial de **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.096.738/0001-55, com sede na Rua Goiás, nº. 765, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP: 85960-000, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº. 41204431321 em 09/10/2000 e última alteração contratual sob nº. 20182113108, em 25/04/2018, resolvem alterar a Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Limitada Unipessoal, e consolidar seu contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RETIRADA DE SÓCIO: Retira-se da sociedade o sócio **ALEXANDRE CARLOS KUNZLER**, acima qualificado, cedendo e transferindo por venda as 2.000 (duas mil) quotas integralizadas que possui, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a sócia remanescente **MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER**, acima qualificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO: O sócio retirante **ALEXANDRE CARLOS KUNZLER** dá a sócia remanescente **MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER**, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuada, declarando esta conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL: De acordo com a disposição constante do parágrafo único do artigo 1052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11/06/2019, a sociedade passara a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL** sob a

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ – 04.096.738/0001-55
NIRE – 41204431321**

denominação de **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela única sócia, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER	200.000	200.000,00
TOTAIS	200.000	200.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – INCOMUNICABILIDADE E IMPENHORABILIDADE: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade limitada unipessoal caberá a sócia única **MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensada da prestação de caução.

§ 1º – A administradora da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

§ 2º – Faculta-se a sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ – 04.096.738/0001-55
NIRE – 41204431321**

instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO: A sócia única administradora, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO DESIMPEDIMENTO: A sócia única administradora declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

§ ÚNICO: Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse único sócio, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DA SÓCIA ÚNICA EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da titular.

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ – 04.096.738/0001-55
NIRE – 41204431321**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PORTE EMPRESARIAL: A sócia única declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Face as modificações havidas a sócia única delibera consolidar o Contrato Social da referida SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ – 04.096.738/0001-55
NIRE – 41204431321**

MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER, brasileira, natural de Toledo - PR, nascida em 18/07/1955, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil nº. 1.734.674-1 SSP-PR, expedida em 03/07/1982 e CPF nº. 903.230.509-30, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº. 7.103, Loteamento Port III, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, sócia única da **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, denominada **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.096.738/0001-55, com sede na Rua Goiás, nº. 765, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP: 85960-000, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº. 41204431321 em 09/10/2000, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE: A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Rua Goiás, nº. 765, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP: 85960-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Edição de Livros, Revistas e Jornais.

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ – 04.096.738/0001-55
NIRE – 41204431321**

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades em 10/10/2000 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela única sócia, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER	200.000	200.000,00
TOTAIS	200.000	200.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – INCOMUNICABILIDADE E IMPENHORABILIDADE: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade limitada unipessoal caberá a sócia única **MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensada da prestação de caução. pe

§ 1º – A administradora da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos. ok

§ 2º – Faculta-se a sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ – 04.096.738/0001-55
NIRE – 41204431321**

instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO: A sócia única administradora, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESIMPEDIMENTO: A sócia única administradora declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas. R

§ ÚNICO: Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse único sócio, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DA SÓCIA ÚNICA EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. R

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da titular.

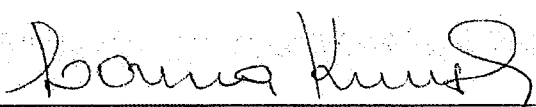
**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ – 04.096.738/0001-55
NIRE – 41204431321**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PORTE EMPRESARIAL: A sócia única declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

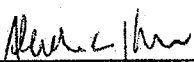
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Marechal Cândido Rondon - PR, 17 de agosto de 2022.



MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER

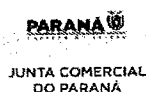


ALEXANDRE CARLOS KUNZLER

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, SÔNIA ROSELI MANZKE SCHERER, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 02116702, inscrito no CPF nº 47628162991, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
47628162991	02116702	SONIA ROSELI MANZKE SCHERER



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2022 06:57 SOB Nº 20225690748.
PROTOCOLO: 225690748 DE 23/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211687525. CNPJ DA SEDE: 04096738000155.
NIRE: 41204431321. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/08/2022.
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2196983993

NOME MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER	
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 17346741 SESP PR	DATA NASCIMENTO 18/07/1955
FILIAÇÃO LEONARDO EUCLYDES COPPETTI	
OLÍCIA COPPETTI	
PERMISSÃO []	ACC []
CAT. HAB. AB	
Nº REGISTRO 01541089041	VALIDADE 08/04/2024
1ª HABILITAÇÃO 18/08/1977	

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: MARECHAL CANDIDO RONDON, PR DATA EMISSÃO: 08/04/2021

ASSINADO DIGITALMENTE:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

04617053905
PR919600091

PARANÁ

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.096.738/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/10/2000
NOME EMPRESARIAL EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EDITORA AMIGOS DA NATUREZA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.13-1-00 - Edição de revistas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-01 - Edição de jornais diários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GOIAS	NÚMERO 765	COMPLEMENTO *****
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMIGOS@REVISTAAMIGOSDANATUREZA.COM.BR		TELEFONE (45) 3254-7631/ (45) 9972-1649
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/01/2025 às 10:10:47 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ: 04.096.738/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:03:08 do dia 13/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2025.

Código de controle da certidão: **1DCE.A230.EE8E.A994**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.096.738/0001-55
Razão Social: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
Endereço: RUA GOIAS 765 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2025 a 15/03/2025

Certificação Número: 2025021419040951022476

Informação obtida em 25/02/2025 14:27:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.096.738/0001-55

Certidão nº: 2379993/2025

Expedição: 13/01/2025, às 10:14:11

Validade: 12/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.096.738/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035751942-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.096.738/0001-55**

Nome: **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 18343/2024

Protocolo: ____/____

CONTRIBUINTE

Requerente:		
Contribuinte	EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA	313890
CNPJ/CPF:	04.096.738/0001-55	
Endereço:	RUA GOIAS	765
Cidade:	Marechal Cândido Rondon	PR.
Bairro:	BAIRRO CENTRO	Loteamento:

FINALIDADE

INF. ADICIONAIS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.



WGT211204-000-JTAPNRZPDLCPI-2

MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 13 de janeiro de 2025.

Emitido por

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR
Home-page: www.mcr.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Cristiane Weber
Geordan Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA – inscrita no CNPJ sob n.º 04.096.738/0001-55, com sede na Rua Goiás, n.º 765, Centro, neste Município e Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Marechal Cândido Rondon, 06 de novembro de 2024.

MARIA
TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:05

399393000171

Assinado de forma
digital por MARIA
TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:053993
93000171

Dados: 2024.11.06
16:51:53 -03'00'

Prefeitura, Marechal Cândido Rondon - PR

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos com fundamento no artigo 74, I e § 1º da Lei 14.133/2021, que as obras mencionadas abaixo, são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional do(a) Editora Amigos da Natureza, situada na Rua Goiás, 765 Editora Amigos - 85960-152 - Marechal Cândido Rondon - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.096.738/0001-55, filiada a esta Câmara sob o nº 1743 conforme consta nos bancos de dados da Câmara Brasileira do Livro (Agência Brasileira do ISBN). Atesta ainda, para fins de inexigibilidade de licitação, que a empresa acima qualificada, está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo no Estado de PR.

1. Obra: A mulher e o direito de viver sem violência
ISBN: 978-65-86438-48-2
2. Obra: A vida pede água
ISBN: 978-65-86438-55-0
3. Obra: Aprenda a se defender da violência sexual
ISBN: 978-65-86438-28-4
4. Obra: Atendimento de emergência
ISBN: 978-65-86438-67-3
5. Obra: Autismo: o desafio da inclusão
ISBN: 978-65-86438-58-1
6. Obra: Bolsa Família
ISBN: 978-65-86438-62-8
7. Obra: Cadastro Único - CadÚnico
ISBN: 978-65-86438-51-2
8. Obra: Conecte-se com a vida: prevenção ao suicídio
ISBN: 978-65-86438-69-7
9. Obra: Conselho Tutelar
ISBN: 978-65-86438-34-5
10. Obra: CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
ISBN: 978-65-86438-31-4
11. Obra: CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ISBN: 978-65-86438-32-1
12. Obra: Diabetes Mellitus
ISBN: 978-65-86438-64-2
13. Obra: Educação Financeira: gastar bem para viver melhor
ISBN: 978-65-86438-60-4
14. Obra: Escorpiões: aprenda a se defender
ISBN: 978-65-86438-42-0

15. Obra: Esgotamento sanitário
ISBN: 978-65-86438-63-5
16. Obra: Guarda responsável: quem ama cuida
ISBN: 978-65-86438-74-1
17. Obra: Higiene é saúde
ISBN: 978-65-86438-66-6
18. Obra: Hipertensão arterial
ISBN: 978-65-86438-65-9
19. Obra: Prevenção de acidentes para pessoas idosas
ISBN: 978-65-86438-56-7
20. Obra: Proteger, escutar e acolher
ISBN: 978-65-86438-57-4
21. Obra: Racismo: igualdade não tem cor
ISBN: 978-65-86438-71-0
22. Obra: Respeite a diferença: não faça bullying
ISBN: 978-65-86438-61-1
23. Obra: Respeito às mulheres se aprende desde cedo
ISBN: 978-65-86438-47-5
24. Obra: Saúde da mulher
ISBN: 978-65-86438-70-3
25. Obra: Tá na rua, tá no trânsito
ISBN: 978-65-86438-50-5
26. Obra: Vacina: proteção para a vida
ISBN: 978-65-86438-72-7
27. Obra: Vamos acabar com o mosquito
ISBN: 978-65-86438-52-9
28. Obra: Violência contra a mulher não tem desculpa. Tem lei.
ISBN: 978-65-86438-21-5
29. Obra: Água potável : use com inteligência
ISBN: 978-65-86438-27-7
30. Obra: Água: pequenas ações, grandes mudanças!
ISBN: 978-65-86438-75-8
31. Obra: Alimentação saudável: bons alimentos, boa saúde
ISBN: 978-65-86438-68-0
32. Obra: Conte, a culpa não é sua
ISBN: 978-65-86438-46-8
33. Obra: Dengue : Aqui em casa não!
ISBN: 978-65-86438-35-2
34. Obra: Infância feliz : Não ao trabalho infantil
ISBN: 978-65-86438-29-1
35. Obra: Pequenos pedestres no trânsito
ISBN: 978-65-86438-23-9
36. Obra: Resíduos sólidos: para reciclar, precisa separar
ISBN: 978-65-86438-49-9
37. Obra: Saúde Bucal
ISBN: 978-65-86438-26-0
38. Obra: Unidos contra a dengue
ISBN: 978-65-86438-73-4
39. Obra: Violência sexual contra crianças e adolescentes : Não guarde este segredo
ISBN: 978-65-86438-14-7
40. Obra: Acidentes na infância: todo cuidado é pouco!

ISBN: 978-85-61726-79-9

41. Obra: Álcool e tabaco: não embarque nessa!

ISBN: 978-85-61726-45-4

42. Obra: Aleitamento materno : Tudo o que o bebê precisa

ISBN: 978-65-86438-36-9

43. Obra: Alimentação saudável: quanto mais natural, melhor!

ISBN: 978-85-9562-009-4

44. Obra: Aprenda a dizer não ao trabalho infantil

ISBN: 978-85-9562-008-7

45. Obra: Combate ao mosquito : uma tarefa de todos

ISBN: 978-65-86438-03-1

46. Obra: Cultura da paz: seja um multiplicador!

ISBN: 978-85-9562-016-2

47. Obra: Depressão : Com ajuda há solução

ISBN: 978-65-86438-05-5

48. Obra: Drogas: escolha não usar!

ISBN: 978-85-9562-017-9

49. Obra: Gravidez na adolescência: conversando sobre o assunto

ISBN: 978-65-86438-44-4

50. Obra: Hepatites virais: nós podemos evitar

ISBN: 978-65-86438-39-0

51. Obra: HIV/AIDS: faça da juventude o começo, não o fim

ISBN: 978-65-86438-38-3

52. Obra: Inclusão: direito de todos

ISBN: 978-85-9562-006-3

53. Obra: Infecções Sexualmente Transmissíveis

ISBN: 978-65-86438-40-6

54. Obra: Lixo: o que você faz com o seu?

ISBN: 978-85-9562-004-9

55. Obra: Medidas socioeducativas: perspectivas para a construção de novos caminhos

ISBN: 978-85-61726-64-5

56. Obra: Motociclista: sobre duas rodas a vida exige mais cuidados

ISBN: 978-85-9562-025-4

57. Obra: Não à violência doméstica e familiar

ISBN: 978-85-61726-41-6

58. Obra: O direito e o dever de ser criança

ISBN: 978-85-9562-012-4

59. Obra: O papel da família na educação dos filhos

ISBN: 978-65-86438-25-3

60. Obra: Prevenção ao suicídio : Precisamos falar sobre vida

ISBN: 978-65-86438-11-6

61. Obra: Prevenção da obesidade infantil : Boa saúde começa na infância

ISBN: 978-65-86438-24-6

62. Obra: Proteção à pessoa idosa: responsabilidade de todos

ISBN: 978-65-86438-54-3

63. Obra: Resíduos sólidos : faça a sua parte

ISBN: 978-65-86438-16-1

64. Obra: Saneamento básico: meio ambiente, qualidade de vida, saúde

ISBN: 978-85-9562-021-6

65. Obra: Sífilis : cuide-se

ISBN: 978-65-86438-37-6

66. Obra: Sustentabilidade ambiental

ISBN: 978-85-61726-71-3

67. Obra: Trânsito: o vai e vem de nossas vidas

ISBN: 978-85-9562-014-8

68. Obra: Vamos vencer o trabalho infantil

ISBN: 978-85-9562-023-0

69. Obra: Vida e trabalho

ISBN: 978-65-86438-45-1

70. Obra: Vínculos afetivos estimulam emoções positivas, geram conforto e segurança

ISBN: 978-85-61726-63-8

71. Obra: Violência virtual machuca no real : cyberbullying

ISBN: 978-65-86438-09-3

72. Obra: Viva sem rótulos!

ISBN: 978-85-61726-74-4



Para verificar a autenticidade da
carta de exclusividade, clique aqui e
digite o código CE-2516860.

R. Cristiano Viana, 91, 05411-000 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3069-1300
<http://www.cbl.org.br> - e-mail: exclusividade@cbl.org.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 24 de fevereiro de 2025.

DE: Sr. Jaime da Silva Stang – Prefeito Municipal

PARA: Sra. Maria Edina de Oliveira – Contadora Municipal

Diante do solicitado através do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, eu Jaime da Silva Stang, portador do CPF N°. 718.246.349-00, na qualificação de Prefeito Municipal, tendo em vista a necessidade da aquisição de **CARTILHAS PARA CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES**, venho através deste requerer a Vossa Senhoria os bons préstimos de nos fornecer informações quanto à disponibilidade de dotação orçamentária, para realização do processo licitatório, conforme documentos em anexo.

Informo que o valor máximo estimado para esta licitação é de **R\$2.855,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais)**, visando atender a demanda desta municipalidade por um período de 6 (seis) meses.

Encaminha-se ao Departamento Contábil para análise e emissão de parecer.

Cordialmente,

JAIME DA SILVA Assinado de forma digital
STANG:718246 por JAIME DA SILVA
34900 STANG:71824634900
Dados: 2025.02.24 11:18:35
-03'00'

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação de compra expedida pela Diretora do Depto de Assistência social e posteriormente a Comunicação Interna do Poder Executivo para que seja verificada a existência de recursos orçamentários para a aquisição de cartilhas para campanha de prevenção de violência contra mulheres para atender o Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Sudoeste - Paraná.

Há recursos orçamentários para assegurar as obrigações conforme dotação prevista na Lei Orçamentária, sendo que o valor previsto a ser gasto será de **R\$ 2.855,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais)** de acordo com o descrito na solicitação, a partir deste dá se continuidade ao andamento do processo.

As despesas correrão por conta das dotações dispostas no quadro abaixo, consignadas no orçamento da Secretaria/Departamento responsável pela execução do objeto:

Orgão	Cod. Desp.	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
11.02	2472	3902	33.90.32.00	
TOTAL.....				2.855,00

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 25 de fevereiro de 2025.

MARIA EDINA DE OLIVEIRA:60348402953
02953

Assinado de forma digital
por MARIA EDINA DE
OLIVEIRA:60348402953
Dados: 2025.02.25
10:02:47 -03'00'

MARIA EDINA DE OLIVEIRA

Contadora Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

Ao Agente de Contratação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 26 de fevereiro de 2025.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO 36/2025

Processo Licitatório nº 21/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 08/2025

OBJETO: Aquisição de cartilhas para campanha de prevenção de violência contra mulheres a ser desenvolvido pelo Departamento de Assistência Social do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

I. Do Relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Inexigibilidade de Licitação nº. 08/2025, tendo por objeto a Aquisição de cartilhas para campanha de prevenção de violência contra mulheres a ser desenvolvido pelo Departamento de Assistência Social do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

O mesmo foi distribuído a esta Procuradoria Jurídica para fins de atendimento do despacho supra. Acompanha o processo a solicitação de compra, Termo de referência, documentos da empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, Declaração de Exclusividade, comunicação interna ao Departamento de Contabilidade e parecer contábil.

É o relatório.

II. Preliminarmente

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumpramos esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui essa procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

III. Da análise jurídica

Sobre a consulta, tem-se que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade da realização de licitações para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo permite exceções a esta regra quando nos traz as modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, admitindo que se façam algumas contratações diretas, sem processo licitatório.

Constituição Federal, art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Atendendo ao estipulado na carta constitucional, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74 e incisos, tratam das hipóteses de inexigibilidade da licitação, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O dispositivo mencionado, em resumo, define que a licitação será inexigível quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando esta necessidade pode ser atendida somente por um único fornecedor, pois não há como estabelecer critérios de julgamento e nem de competição.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Considerando que o objeto trata-se de Aquisição de cartilhas para campanha de prevenção de violência contra mulheres, pode-se ser enquadrado no inciso I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Quanto aos valores previstos no orçamento, esta procuradora não possui conhecimento técnico para avaliar, portanto, compete ao responsável pelo Departamento responsável conhecer do assunto, avaliar se estão em consonância com os preços em casos semelhantes.

Considerando o acima exposto, inclusive por força do princípio da legalidade, entendemos que a Administração pode adotar a modalidade licitatória de Inexigibilidade. Dessa forma, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as determinações legais pertinente. Ainda, considerando a necessidade da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, opino para que o controle interno do município seja notificado, para que tenha ciência quanto o andamento do presente processo licitatório.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 27 de fevereiro de 2025.

JULIANA MARA
NESPOL0:00832673951

Atribuído de forma digital por JULIANA
MARA NESPOL0:00832673951
Data e hora: 2025.02.27 10:43:48 -03:00
Digitalizado por: JULIANA MARA
NESPOL0:00832673951
Data e hora: 2025.02.27 10:43:48 -03:00

JULIANA MARA NESPOLO
Procuradora Jurídica MUNICIPAL
OAB/PR: 49.390



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 08/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 21/2025 DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à aquisição de cartilhas para campanha de prevenção de violência contra mulheres a ser desenvolvido pelo Departamento de Assistência Social do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

CONTRATADA: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA

CNPJ: 04.096.738/0001-55

VALOR TOTAL: R\$ 2.855,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 26 de fevereiro de 2025



JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 08/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 21/2025

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à aquisição de cartilhas para campanha de prevenção de violência contra mulheres a ser desenvolvido pelo Departamento de Assistência Social do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

CONTRATADA: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA

CNPJ: 04.096.738/0001-55

VALOR TOTAL: R\$ 2.855,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 26 de fevereiro de 2025

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod443725



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 20/2025
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 08/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 21/2025
DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR,
CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA – CNPJ:
04.096.738/0001-55

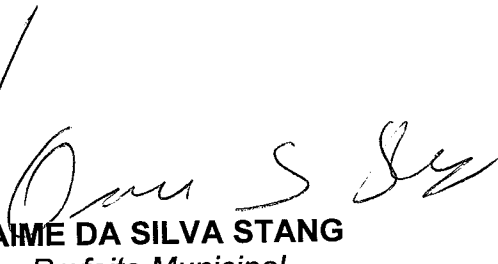
DO OBJETO: Aquisição de cartilhas para campanha de prevenção de violência contra mulheres a ser desenvolvido pelo Departamento de Assistência Social do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 2.855,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 25 de agosto de 2025.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 27 de fevereiro de 2025


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 20/2025
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 08/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 21/2025
DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32
CONTRATADA: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA – CNPJ: 04.096.738/0001-55
DO OBJETO: Aquisição de cartilhas para campanha de prevenção de violência contra
mulheres a ser desenvolvido pelo Departamento de Assistência Social do Município de
Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.
DO VALOR: R\$ 2.855,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 25 de agosto de 2025.
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 27 de fevereiro de 2025
JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod443802